



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1291

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

PADRÃO	VALOR NCZ\$
A	150,00
B	150,74
C	151,49
D	152,27
E	153,01
F	154,56
G	164,69
H	172,91
I	175,13
J	181,80
K	204,55
L	219,70
M	238,55
N	252,21
O	270,75
P	278,51
Q	296,96
R	313,80
S	332,26
T	349,07
U	367,70
V	403,43
W	418,30
X	476,04
Y	561,74
Z	662,98



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

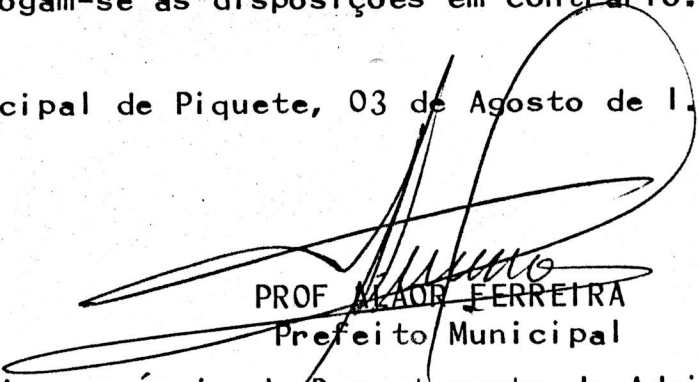
Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro /
desta Lei será extensivo aos funcionários
inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que tra-
ta o artigo anterior, correrão à conta de dota-
ções próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas opor-
tunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 /
de Julho de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 03 de Agosto de 1.989.


PROF. MANOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração
e Publicada no Paço Municipal aos três de Agosto de mil nove
centos e oitenta e nove.


Eng.º Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico